



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 38/SE MAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0020265/2020-04

PARECER TÉCNICO DE LAS/RAS Nº 38/SE MAD/SUPRAM LESTE - DRRA/2020			
Nº DOCUMENTO DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI: 14832453			
PA COPAM SLA Nº: 1379/2020		SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento	
EMPREENDEDOR:	VICTOR ARRUDA VIEIRA	CNPJ:	34.010.755/0001-99
EMPREENDIMENTO:	VICTOR ARRUDA VIEIRA	CNPJ:	34.010.755/0001-99
MUNICÍPIO(S):	ITABIRÁ	ZONA:	RURAL
COORDENADAS	GEOGRÁFICAS: Latitude 19°42'14,883"S Longitude 43°12'57,094"O		
RECURSO HÍDRICO: Certidão de Registro de Uso Insignificante nº 0000185273/2020			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO	CLASSE	PARÂMETRO
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	3	Produção bruta de 50.000 m ³ /ano
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO: CNPJ: 26.606.839/0001-61		
Juliana Moura Caires de Oliveira - ME	CREA-MG176369/D ART 1420200000005779738		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA		

Silvania Arreco Rocha - Gestora Ambiental

1.469.839-3

De acordo: Vinícius Valadares Moura - Diretor
Regional de Regularização Ambiental

1.365.375-3



Documento assinado eletronicamente por **Silvania Areco Rocha, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 29/05/2020, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicio Valadares Moura, Diretor(a)**, em 29/05/2020, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14824099** e o código CRC **F266D280**.

Referência: Processo nº 1370.01.0020265/2020-04

SEI nº 14824099



Parecer Técnico de RAS nº 38/SEMAP/SUPRAM LESTE - DRRA/2020

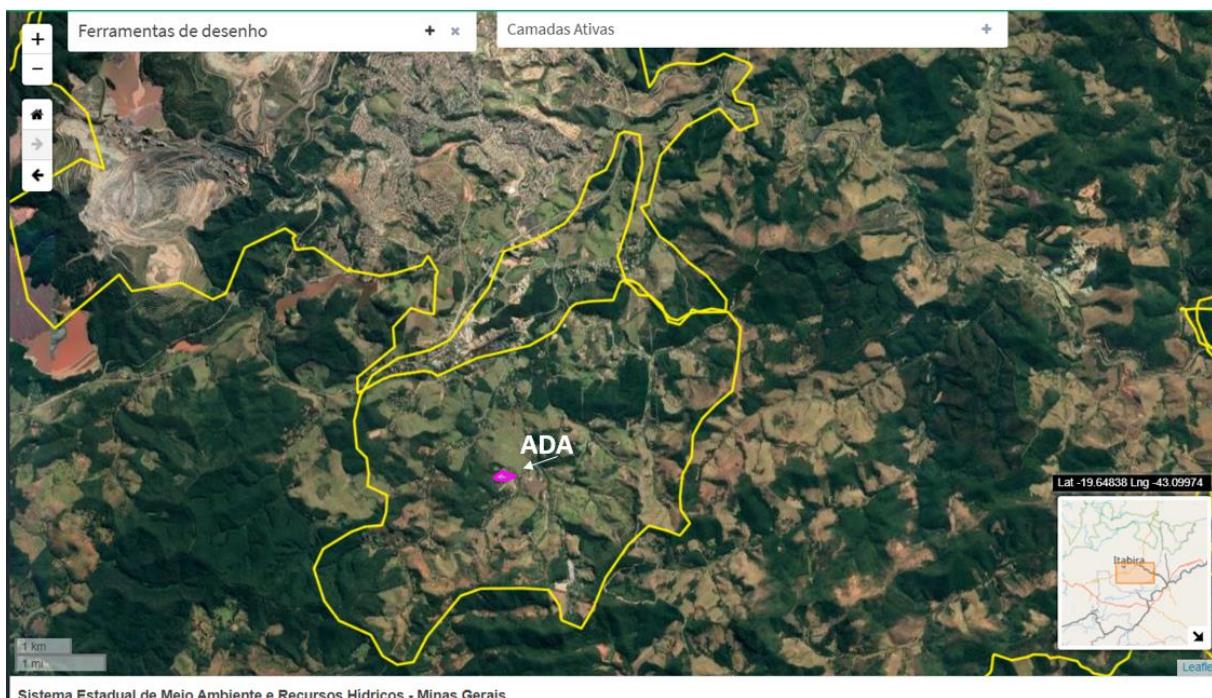
O empreendimento **VICTOR VIEIRA ARRUDA** atuará no ramo da mineração, especificamente na extração de areia, exercendo suas atividades no Sítio da Mangueira, Córrego do Meio, s/nº, zona rural do município de Itabira - MG.

Funcionava no local o empreendimento Máxima Caminhões Máquinas e Serviços LTDA por meio da Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) nº 03045/2016, vinculada ao Processo Administrativo (PA) nº 07727/2010/001/2016. No entanto, o empreendimento Máxima Caminhões Máquinas e Serviços LTDA optou por ceder o direito mineral nº 832.334/2009 em favor do empreendimento Victor Vieira Arruda. Então, em 31/03/2020, o gerente regional da Agência Nacional de Mineração (ANM) autorizou a transferência, sendo a decisão publicada no diário oficial de MG em 07/04/2020.

Com o objetivo de regularizar a situação do novo titular do direito mineral, em 13/04/2020, foi formalizado, via SLA, o Processo Administrativo nº 1379/2020 para a modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), conforme DN COPAM nº 217/17.

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento, é “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, código A-03-01-8, cuja produção bruta será de 50.000 m³/ano (Classe 3), o que justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a não incidência do critério locacional (Peso 0). Verificou-se que o empreendimento está localizado no interior das Unidades de Conservação Municipais do grupo de Uso Sustentável, APA Pureza e APA Piracicaba (Figura 01), sendo necessário que o órgão ambiental informe ao gestor da Unidade de Conservação sobre a existência do empreendimento.

Figura 01. Imagem da plataforma IDE, no qual consta a localização do empreendimento no interior das APAs Pureza e Piracicaba.



Fonte: IDE-SISEMA. Acesso em 14/05/2020.



A área total da propriedade onde está localizado o empreendimento é de 14,0755 ha, a área de lavra de 1,10 ha e área construída de 0,0206 ha. A Área Diretamente Afetada (ADA) do empreendimento é de 3 ha (Figura 02).

Figura 02. Imagem da plataforma IDE com a localização do empreendimento.



Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Minas Gerais

Fonte: IDE-SISEMA. Acesso em 14/05/2020.

O empreendimento está inserido no bioma Mata Atlântica. No entanto, na área de pesquisa, a cobertura natural foi substituída por pastagens e culturas agronômicas, havendo também a presença de vegetação remanescente da cobertura original. As pastagens são compostas por gramíneas nativas e braquiária, com presença de invasoras, como sapê, erva-de-grilo, juá e assa peixe. Nas extremidades das gramíneas estão presentes arbóreas, como Sangra d'água, bambu, cedro, taiuveira, as quais predominam nos remanescentes florestais.

Segundo informado, não ocorrerá supressão de vegetação ou intervenção em Área de Preservação Permanente (APP). No entanto, em consulta ao Google Earth, verificou-se que houve ampliação de estrada localizada em APP, no ano de 2017, conforme verifica-se nas Figuras 03 e 04, supostamente sem o Documento Autorizativo para Intervenção em APP – DAIA.

Figura 03. Imagem do Google Earth mostrando o local onde está localizado o empreendimento antes de ocorrer a intervenção em APP, em 2016.



Figura 03. Imagem do Google Earth mostrando o local onde ocorreu a intervenção em APP sem o DAIA.





Com o intuito de esclarecer a situação, foi solicitada informação complementar, na qual foi requerida a apresentação do DAIA (Id. 10355 de 18/05/2020). Em resposta a solicitação (Id. 19323 de 20/05/2020), foram apresentadas imagens da área em questão dos anos de 2005, 2006 e 2008 e fotos de um trecho de APP com cercas de arame farpado. Não foi apresentado o DAIA, evidenciando que a intervenção está pendente de regularização.

Além da intervenção em APP sem o DAIA, foi verificado que o polígono contendo a delimitação do empreendimento não correspondente a Área Diretamente Afetada do mesmo, conforme Figura 02.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no Relatório Ambiental Simplificado (RAS), na consulta ao Google Earth e na resposta a solicitação de informação complementar, sugere-se o indeferimento do pedido da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “**VICTOR VIEIRA ARRUDA**” para a atividade de “A-03-01-8 Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, no município de Itabira – MG”.